



**RESOLUÇÃO Nº 81 / 2013**

Dispõe sobre a remoção por permuta disciplinada pelo artigo 123 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará deve obedecer ao disposto na Constituição Federal, especialmente o que determina o art. 37, de que a Administração Pública *“obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102 LC 80/1994 e Arts. 1º e 10º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a recente inovação legal constante do artigo 123 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação ditada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERADO que é atribuição do Conselho Superior processar os requerimentos de remoção por permuta, nos termos da legislação supra referida;

Three handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names of officials.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da remoção por permuta, definindo-se o alcance da permuta nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública, bem como a definição do critério de antiguidade para o certame e a publicidade do ato;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais.

Parágrafo Único. O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta.

Artigo 2º. São requisitos do pedido de permuta:

I- Petição escrita, conjunta dirigida ao Defensor Público Geral, declinando os respectivos Órgãos de Atuação onde se acham lotados;

II- Os requerentes pertencerem à mesma entrância.

Artigo 3º. O requerimento será autuado no protocolo e encaminhado para o departamento de Recursos Humanos, que deverá providenciar a juntada da lista de antiguidade dos Defensores Públicos devidamente atualizada e encaminhado ao Defensor Público Geral.

Artigo 4º. O Defensor Público Geral dará ampla divulgação ao requerimento, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, fixando prazo de 05 (cinco) dias para inscrição dos Defensores Públicos interessados na permuta, que deverão informar qual o(s) órgão(s) de seu interesse.

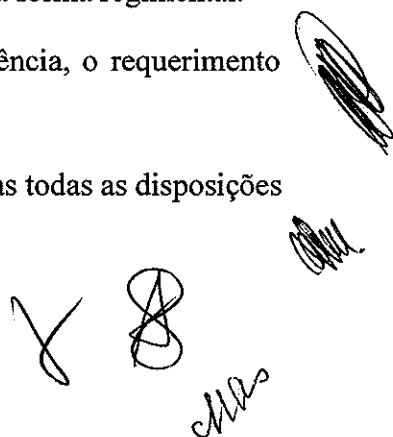
§ 1º Não havendo interessados mais antigos, o Defensor Público Geral encaminhará os autos a Secretaria do Conselho Superior para fins de distribuição, seguindo-se o procedimento na forma regimental.

§ 2º Havendo Defensores Públicos mais antigos inscritos como terceiros interessados na permuta, notificar-se-ão os requerentes originários, para se manifestarem.

§ 3º Não havendo expressa manifestação contrária dos requerentes originários ou manifestação favorável à permuta, esta deverá respeitar a antiguidade, sendo os autos encaminhados a Secretaria do Conselho Superior para fins de distribuição, seguindo-se o procedimento na forma regimental.

§ 4º Se os requerentes originários, no prazo fixado, expressarem sua desistência, o requerimento inicial restará prejudicado, arquivando-se o processo.


Artigo 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



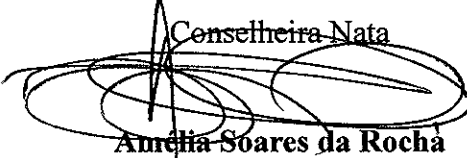
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a circular stamp, and several smaller initials.

Publique-se.

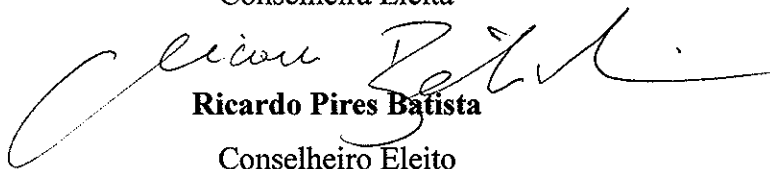
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza (CE), 15 de março de 2013.


  
**Maria Angelica Cardoso Mendes Bezerra**  
Presidente- em exercício

  
**Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu**

Conselheira Nata  
  
**Anália Soares da Rocha**

Conselheira Eleita

  
**Ricardo Pires Batista**  
Conselheiro Eleito

  
**Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes**  
Conselheiro Eleito